



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.870

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0665 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FERNANDA PAULA FERNANDES DE SOUSA**, matrícula nº 169.059-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 0666 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SAMARA ALMEIDA PESSOA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-7.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 006/2011 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art.1º** - Designar os conselheiros da APAN – Associação Paraibana dos Amigos da Natureza abaixo especificados para representação desta no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, para mandato de dois anos:

- RONILSON JOSÉ DA PAZ - Titular
- JOÃO BATISTA DA SILVA - Suplente

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário Titular da SERHMACT

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 102/DEGEPOL Em 17 de fevereiro de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

**RESOLVE** designar os servidores, abaixo discriminados, para comporem o Grupo Tático Especial da QUINTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, sediada em Patos.

NOME	Cargo	Matrícula
Francisco Fábio dos Santos Guedes	Agente de Investigação	168.533-3
Petruca Cirilo de Carvalho	Agente de Investigação	168.205-9
Rômulo Leite Macedo	Agente de Investigação	168.222-9

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

### Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

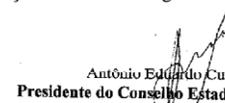
Resolução nº 071/2012 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2012.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 104ª Centésima Quarta reunião extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007,

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ações e Metas – Programação Anual de Metas PAM 2012 DST/AIDS.

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Antônio Eduardo Cunha  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

- Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

### Secretarias de Estado da Segurança e da Defesa Social / Saúde

PORTARIA Nº 025 /2012/SEDS/SES Em 17 de fevereiro de 2012.

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização da Pulseira de Identificação de Cadáver – PIC, o Boletim de Identificação de Cadáver - BIC (anexo único) e Número de Identificação de Cadáver - NIC no âmbito do Estado da Paraíba.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a imperiosidade da correta identificação de cadáveres e a necessidade de promover uma numeração única de referência às mortes de interesse policial para todos os órgãos operativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e da Saúde;

RESOLVEM:

**Art. 1º.** Instituir a utilização da Pulseira de Identificação de Cadáver – PIC, do Boletim de Identificação de Cadáver - BIC (anexo único) e do Número de Identificação de Cadáver - NIC no âmbito do Estado da Paraíba, como elementos de identificação de todos os cadáveres humanos decorrentes de morte de interesse policial, assim entendidos os produtos de morte violenta, inclusive acidental, ou de suspeita de morte violenta (mortes a esclarecer).

**Art. 2º.** O NIC corresponde a um número de oito dígitos, em que os quatro

primeiros dígitos correspondem ao ano em que se deu o óbito, e será o mesmo número da PIC e do BIC, sendo de utilização individual para cada cadáver.

**Art. 3º.** Cada cadáver decorrente de morte de interesse policial, seja morte violenta ou morte a esclarecer, no Estado da Paraíba deverá receber uma PIC, que deverá ser afixada no pulso ou no tornozelo, e será preenchido o respectivo BIC, de acordo com as seguintes instruções:

I – No caso de cadáveres decorrentes de mortes de interesse policial oriundos de local de morte violenta periciados pela Gerência ou Núcleos de Criminalística, o procedimento de identificação de cadáver se dará da seguinte forma:

a) No local de morte violenta, o Perito Criminal Oficial preencherá o BIC, em 04 (quatro) vias, e colocará a PIC no pulso ou no tornozelo da vítima fatal, bem como colocará as etiquetas adesivas com o NIC no espaço destinado para esse fim;

b) A 1ª e a 4ª vias do BIC serão entregues ao servidor responsável pela remoção do cadáver até a GEMOL ou NUMOL; a 2ª via do BIC ficará com o Perito Criminal e será posteriormente anexada à 2ª via do Laudo; e a 3ª Via do BIC deverá ser entregue à autoridade policial responsável pela investigação da morte;

c) O agente de segurança pública encarregado de lavrar o Boletim de Ocorrência deverá registrar o NIC no campo destinado ao histórico da ocorrência;

d) A 3ª via do BIC deverá ser encaminhada para a respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil para ser arquivada;

e) O servidor responsável pela remoção do cadáver até o GEMOL ou NUMOL deverá entregar a 1ª e a 4ª vias do BIC ao servidor do setor administrativo responsável pelo recebimento do cadáver para que, posteriormente, a 1ª via do BIC seja anexada à 2ª via do Laudo; e a 4ª via do BIC seja encaminhada mensalmente para a Assessoria de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

f) O Perito Médico-Legal inspecionará o NIC contido na PIC e o anotará no cabeçalho da Declaração de Óbito;

g) O NIC deverá ser mencionado no Laudo em Local de Morte e no Laudo Cadavérico, bem como deverá ser anexado a tais laudos cópia do BIC.

II – No caso de cadáveres decorrentes de mortes de interesse policial oriundos de local de morte violenta não periciado pela Gerência ou Núcleos de Criminalística, o procedimento de identificação de cadáver se dará da seguinte forma:

a) O condutor do carro fúnebre responsável pelo transporte do cadáver até a GEMOL ou o NUMOL que se apresentar no local de morte violenta colocará a PIC no pulso ou no tornozelo do cadáver e entregará as 04 (quatro) vias do BIC ao agente de segurança pública responsável pela liberação do cadáver ou ao bombeiro militar responsável pelo resgate do corpo para serem preenchidas por um desses servidores, que também colocarão as etiquetas adesivas com o NIC no espaço destinado para esse fim;

b) A 1ª e a 4ª vias do BIC serão entregues ao servidor responsável pela condução do cadáver que as entregará ao servidor do setor administrativo da GEMOL ou do NUMOL responsável pelo recebimento do corpo; a 2ª via do BIC ficará com o agente de segurança pública que tiver preenchido o BIC para ser arquivado na Delegacia a que estiver vinculado o agente de segurança pública ou no Batalhão a que estiver vinculado o Bombeiro Militar; e a 3ª via do BIC deverá ser encaminhada à autoridade policial responsável pela investigação da morte;

c) O Policial Civil encarregado de lavrar o Boletim de Ocorrência deverá registrar o NIC no campo destinado ao histórico da ocorrência;

d) A 3ª via do BIC deverá ser encaminhada para a respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil para ser arquivada;

e) O servidor responsável pela remoção do cadáver deverá entregar a 1ª e a 4ª vias do BIC ao servidor do setor administrativo da GEMOL ou NUMOL responsável pelo recebimento do cadáver para que, posteriormente, a 1ª via seja anexada à 2ª via do Laudo; e a 4ª via seja encaminhada mensalmente para a Assessoria de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

f) O Perito Médico-Legal inspecionará o NIC contido na PIC e o anotará no cabeçalho da Declaração de Óbito;

g) O NIC deverá ser informado no Laudo Cadavérico, bem como deverá ser anexado ao laudo cópia do BIC.

III - No caso de mortes de interesse policial consumadas em unidades de saúde ou nos casos de morte em que o Serviço de Verificação de Óbito – SVO – entender pela necessidade de encaminhar o cadáver até a GEMOL ou ao NUMOL, o procedimento de identificação de cadáver se dará da seguinte forma:

a) O condutor do carro fúnebre responsável pelo transporte do cadáver até a GEMOL ou o NUMOL que se apresentar na Unidade de Saúde ou no SVO colocará a PIC no pulso ou no tornozelo do cadáver e entregará as 04 (quatro) vias do BIC ao responsável pela liberação do corpo para serem preenchidas por esse funcionário, que também colocará as etiquetas adesivas com o NIC no espaço destinado para esse fim;

b) A 1ª e a 4ª vias do BIC ficarão com o responsável pela condução do corpo que as entregará ao servidor do setor administrativo da GEMOL ou do NUMOL responsável pelo recebimento do cadáver; a 2ª via ficará na Unidade de Saúde ou no SVO para ser arquivada; e a 3ª via deverá ser encaminhada à autoridade policial responsável pela investigação da morte;

c) O Policial Civil encarregado de lavrar o Boletim de Ocorrência deverá registrar o NIC no campo destinado ao histórico da ocorrência;

d) A 3ª via do BIC deverá ser encaminhada para a respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil para ser arquivada;

e) O servidor responsável pela remoção do cadáver deverá entregar a 1ª e a 4ª vias do BIC ao servidor do setor administrativo da GEMOL ou do NUMOL responsável pelo recebimento do cadáver para que, posteriormente, a 1ª via seja anexada à 2ª via do Laudo; e a 4ª via seja encaminhada mensalmente para a Assessoria de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

f) O Perito Médico-Legal inspecionará o NIC contido na PIC e o anotará no cabeçalho da Declaração de Óbito;

g) O NIC deverá ser informado no Laudo Cadavérico, bem como deverá ser anexado ao laudo cópia do BIC.

§ 1º. A GEMOL e os NUMOLS só admitirão a entrada de cadáveres identificados pela PIC e acompanhados da 1ª e da 4ª vias do BIC.

§ 2º. Os NUMOLS deverão encaminhar mensalmente as 4ªs vias dos BICs para a GEMOL, a fim de que sejam remetidos, também mensalmente, para a Assessoria de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 3º. A Secretaria Estadual de Saúde deverá adotar providências para que haja a efetiva colaboração dos profissionais da saúde citados neste artigo, de modo a garantir o normal funcionamento dos procedimentos aqui previstos nas unidades de saúde estaduais e municipais, bem como nos SVOs.

§ 4º. O BIC não substitui a requisição de exame cadavérico para a GEMOL e o NUMOL, devendo a autoridade policial civil, inclusive, indicar em sua requisição de exame, o NIC.

**Art. 4º.** O Instituto de Polícia Científica ficará responsável pela distribuição de kits com BIC e PIC para as Gerências e Núcleos de Medicina e Odontologia Legal, para as Gerências e Núcleos de Criminalística e para as Delegacias Regionais de Polícia Civil em cuja circunscrição não haja sede de NUCRIM ou NUMOL.

**Art. 5º.** A Delegacia Regional de Polícia Civil em cuja circunscrição não houver sede da NUCRIM ou de NUMOL ficará responsável pelo controle e fiscalização dos BIC e PIC de sua área circunscricional, bem como ficará responsável pela distribuição dos kits com BIC e PIC.

**Art. 6º.** O NIC deverá constar de todos os documentos emitidos pelos órgãos vinculados à SEDS e relativos a mortes de interesse policial, tais como Inquéritos Policiais, Boletins de Ocorrência, Relatórios, Ofícios, Memorandos, Laudos, Relatórios Técnicos etc.

**Art. 7º.** O Delegado Geral da Polícia Civil, o Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica e os Diretores e Gerentes de Unidades de Saúde e do SVO ficarão incumbidos de fiscalizar o cumprimento das normas desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os gerentes e diretores dos órgãos envolvidos nos procedimentos descritos nessa Portaria deverão informar às pessoas relacionadas no *caput* eventuais



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

desvios dos procedimentos instituídos nesta Portaria, a fim de que sejam prontamente corrigidos, bem como adotadas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

**Art. 8º.** O Secretário da Segurança e da Defesa Social, o Secretário de Saúde, bem como o Delegado Geral da Polícia Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar e o Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social ou pelo Secretário de Saúde, conforme suas atribuições.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL	
		INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	
BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER			
LUGAR DA OCORRÊNCIA	ORIGEM DO CADÁVER		INSTRUMENTO UTILIZADO
	<input type="checkbox"/> LOCAL DE MORTE VIOLENTA PERICIAADO		<input type="checkbox"/> ARMA DE FOGO
	<input type="checkbox"/> LOCAL DE MORTE VIOLENTA NÃO PERICIAADO		<input type="checkbox"/> ARMA BRANCA
	<input type="checkbox"/> SVO / UNIDADE DE SAÚDE		<input type="checkbox"/> OUTROS OBJETOS:
LOCAL PRINCIPAL DA OCORRÊNCIA (via pública, residência, bar, etc.)		LOGRADOURO (rua, avenida, rodovia etc.)	
Nº		COMPLEMENTO (apto, sala, andar etc.)	BAIRRO
LOCALIDADE/COMUNIDADE		MUNICÍPIO/UF	
PONTO DE REFERÊNCIA		LATITUDE	LONGITUDE
LUGAR DA VÍTIMA	NOME		APELIDO
	MÃE		
	SEXO <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> IGNORADO	DATA NASCIMENTO	IDADE APARENTE
	CPF	COR DA PELE/ETNIA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> INDÍGENA	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		DELEGADO DE POLÍCIA (NOME)	
MATRÍCULA Nº		MATRÍCULA Nº	
ÓRGÃO <input type="checkbox"/> GRECRIM/NUCRIM <input type="checkbox"/> PC <input type="checkbox"/> UNIDADE DE SAÚDE <input type="checkbox"/> SVO <input type="checkbox"/> OUTRO		ASSINATURA	
ASSINATURA		CORPO ENCAMINHADO PARA <input type="checkbox"/> GEMOL <input type="checkbox"/> NUMOL	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 091/2012

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012

**DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ATER, AS CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS DE ATER E AS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DESSES EVENTOS**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA – CEDRS/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.483, de 8 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 26.564, de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005; torna público que o **Plenário do CEDRS/PB, em sessão realizada em quatorze (14) de fevereiro de 2012;**

Considerando a necessidade de ouvir, sentir e refletir conjuntamente com os diversos setores públicos e da sociedade civil sobre o desenvolvimento rural e a necessidade de

ações de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;

Considerando a importância de promover a articulação e a integração dos diversos segmentos que formam o meio rural para conhecer as necessidades de ATER e conjuntamente propor políticas, diretrizes e ações para melhorar a Assistência Técnica e a Extensão Rural, como meio essencial para promover o desenvolvimento rural e da agricultura familiar em nosso Estado;

Considerando ainda a necessidade de se regulamentar a realização desses eventos e definir ações e responsabilidades dos diversos setores envolvidos em suas execuções.

**R E S O L V E U:**

**Art. 1º** - Com base no Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 21.483 e nos incisos XII e XIII, do Artigo 2º deste Decreto (introduzidos pelo Decreto Estadual nº 25.564), e ainda, com base no Artigo 2º, incisos I e XII, de seu Regimento Interno, aprovar a realização da I Conferência Estadual de ATER – 2012, e a realização das Conferências Territoriais de Ater (Pré-requisito para a Conferência Estadual e a se realizarem em todos os Territórios de Identidade do Estado da Paraíba.).

**Art. 2º** - Aprovar o Regimento Interno da I Conferência estadual de ATER – I CEATER, anexa a esta Resolução;

**Art. 3º** - Aprovar a criação da Comissão Executiva Estadual e as entidades que a compõem;

**Art. 4º** - Aprovar a criação da Comissão Organizadora das Conferências estadual e Territoriais e sua composição;

**Art. 5º** - O Presidente do CEDRS – PB, mandará publicar, em órgão oficial de divulgação do Estado, Edital de Convocação para participação nas Conferências Territoriais e na Conferência Estadual de ATER, dando ampla divulgação desse edital nos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Presidente do CEDRS/PB

ANEXO I

**Regimento Interno da I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - I CEATER.**

**I CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º A I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural será conferência preparatória para a Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – CNATER que tem por finalidade propor diretrizes, prioridades e estratégias para o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pronater, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pnater e, em atendimento à Lei nº 12.188 de 11 de Janeiro de 2010 e suas regulamentações.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural será aprovado na Reunião Ordinária do CEDRS, realizada em João Pessoa no dia 14 de fevereiro de 2012.

**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º A I CEATER tem abrangência estadual e considera aspectos regionais e territoriais, devendo suas análises, formulações e proposições levarem em conta esta amplitude.

§ 1º Todos os delegados(as), com direito a voz e voto, e convidados(as), com direito a voz, presentes a I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional, estadual, regional e territorial e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º A I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural é de responsabilidade do CEDRS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e da Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 3º A realização da Conferência Estadual é precedida por Conferências Territoriais;

Art. 3º A Conferência Estadual está estruturada em duas Etapas:

I - Etapa Territorial – 27 de fevereiro a 09 de março de 2012.

II – Etapa Estadual - 14 a 15 de março de 2012.

Parágrafo único. Os trabalhos durante todas as etapas das Conferências são disciplinados por este Regimento.

Art. 4º A I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural debaterá sobre um documento-base, este documento acrescido das contribuições oriundas das Conferências Territoriais, será debatido na I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, o qual com as contribuições acrescidas nesta Conferência será encaminhado a Comissão Executiva do CNATER.

§ 1º O Documento-Base, foi elaborado pela Subcomissão de Conteúdo e Metodologia da CNATER e aprovado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º O Documento-Base para a Conferência Estadual, será consolidado a partir das contribuições das Conferências Territoriais.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º A Conferência Estadual têm como Tema Geral: “ATER para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária e o Desenvolvimento Sustentável do Brasil Rural”:

§ 1º Serão contemplados os seguintes eixos temáticos:

1. Ater para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
2. Ater para a diversidade da Agricultura Familiar e a Redução das Desigualdades;
3. Ater e as Políticas Públicas;
4. Gestão, Financiamento, Demanda e Oferta dos Serviços de Ater;
5. Metodologia de Ater – Abordagens de Extensão Rural.

§ 2º São transversais a estes eixos, os seguintes temas: economia solidária e comércio justo, cooperativismo, abordagem territorial, educação do campo e da floresta, pedagogia da alternância, tecnologia, soberania e segurança alimentar e nutricional, atividades rurais não-agrícolas, gênero, geração, raça e etnia, participação, gestão social, meio ambiente, agroecologia e mudanças climáticas, pobreza rural, saúde no campo e na floresta.

### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 6º A Conferência Estadual, em todas as suas etapas, devem contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil de acordo com a ruralidade do estado.

I - Serão selecionados como delegados para I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, delegados eleitos nas Conferências Territoriais, devendo ser 1/3 do Poder Público, sendo 60% de entidade governamental executora de ATER e 40% de órgãos públicos do poder executivo, legislativo ou judiciário e 2/3 da Sociedade Civil dos quais 75% representação de agricultores familiares e assentados da reforma agrária e 25% de organizações prestadoras de serviços de ATER.

a) Dos delegados selecionados, recomenda-se a paridade entre homens e mulheres, ou que esta relação seja de pelo menos 30% de mulheres;

b) Dentre os 75% que representam à sociedade civil, deverá ser garantida a presença de representantes de comunidades tradicionais que estiverem representadas (quilombolas, indígenas e pescadores artesanais);

c) As organizações da sociedade civil prestadoras de serviço de ATER assim como as entidades governamentais executoras de ATER, só podem se inscrever para as Conferências Territoriais se estiverem credenciadas no Siater;

d) A distribuição dos delegados para I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural será de acordo com o anexo I, sendo garantido um mínimo de 04 delegados por território e os demais distribuídos proporcionalmente ao número de estabelecimentos da agricultura familiar, de acordo com o Censo IBGE 2010 e sendo garantido um mínimo de 21 delegados natos, conforme Inciso II do art.8º;

II - Os Relatórios das Conferências Territoriais devem ser apresentados a Comissão Estadual em versão resumida destacando as emendas propostas ao Documento-base, versão estadual.

III - O não cumprimento dos prazos de realização das Conferências Territoriais não constitui impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

IV - Qualquer entidade que constatar irregularidades na composição das Comissões de Organização Territorial – COT ou no processo de realização das Conferências pode apresentar recursos à Comissão Estadual que a examinará e, se for o caso, os remeterá à Comissão

Executiva Nacional.

Art. 7º Os membros da Conferência Estadual se distribuem em três categorias:

I – Delegados(as) com direito a voz e voto:

II – Convidados(as) com direito a voz:

Art. 8º São delegados(as) na Conferência Estadual:

I - Os eleitos nas Conferências Territoriais devendo obedecer às condições explicitadas no art.6º item I e suas alíneas;

II – Representantes do Governo do Estado e do Governo Federal, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e da Câmara Técnica de ATER, da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário – DFDA-PB, da EMATER estadual e os membros da Comissão Organizadora Estadual como delegados natos, perfazendo 21 delegados, respeitando a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 de órgão público.

Art. 9º Poderão ser Convidados: Representantes das instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, representante do poder legislativo e do poder judiciário do estado, instituições financeiras e outras.

Art. 10 Para Conferência Nacional serão 20 delegados eleitos na Conferência Estadual.

I – Os eleitos na Conferência Estadual, sendo 1/3 do poder público, sendo 60% (04 delegados) de entidades governamentais executora de ATER e 40% (3 delegados) de órgãos públicos do poder executivo, legislativo ou judiciário e 2/3 da Sociedade Civil dos quais 75% (10 delegados) de representantes da agricultura familiar e assentados da reforma agrária e 25% (3 delegados) de organizações prestadoras de serviço ATER.

II - Dos delegados eleitos preferencialmente deve haver paridade entre o número de homens e mulheres devendo ser assegurado à presença de pelo menos 30% destas.

III - Devem ser garantidas também as presenças de representantes de quilombolas, pescadores artesanais, indígenas e jovens entre os delegados.

IV - Será designado como delegado nato para a Conferência Nacional o Secretário Executivo do CEDRS.

V - A eleição dos delegados será feita por seguimento social.

Art. 11 O credenciamento dos(as) delegados e convidados(as) à Conferência Estadual será feito junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º A composição da Comissão Estadual do CEATER deverá incluir as seguintes representações:

1. Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
2. Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
3. MAPA/SFA – Superintendência Federal de Agricultura;
4. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
5. Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura;
6. Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural da Paraíba – EMATER;
7. Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural;
8. Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG);
9. Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (FETRAF);
10. Federação da Pesca do Estado da Paraíba;
11. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;
12. AACADE - Representantes dos Quilombolas;
13. Representante dos Povos Indígenas da Paraíba;
14. 8 de Março - Representante Estadual do Movimento de Mulheres;
15. Rede Estadual de Colegiados Territoriais;
16. Coordenação Estadual da Juventude;
17. Câmara Técnica de Capacitação, Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural – CTC/PATER;
18. Consultores Estaduais da SDT/MDA;
19. Articulação do Semiárido;
20. Fórum Estadual dos Assentados;
21. Sindicato dos Trabalhadores na Extensão Rural do Estado da Paraíba;
22. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

§ 2º A Comissão Estadual contará com o apoio da Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

§ 3º Deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, composta de 08 (oito) membros: DFDA, Secretaria Executiva do CEDRS, SEDAP, ASA, Emater e SINTER.

§ 4º Poderão ser criadas Comissões, de acordo com a necessidade identificada pela Comissão Estadual.

§ 5º Cabe a Conferência Estadual debater o Documento-Base, versão estadual, incluindo as contribuições das conferências territoriais.

§ 6º O Relatório da Conferência Estadual deve destacar as contribuições ao Documento-Base, versão estadual, e ser entregues à Comissão Executiva Nacional.

§ 7º A Comissão Estadual deve entregar, junto com o Relatório da Conferência Estadual, a relação dos delegados(as) eleitos(as) nesta.

§ 8º Qualquer entidade que constatar irregularidades na composição das Comissões Organizadoras Territoriais e, ainda, no processo de realização da Conferência Estadual, pode apresentar recursos a Comissão Estadual que a examinará e, se for o caso, será remetida ao CEDRS.

#### **CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS**

Art. 12 As Conferências Territoriais podem ser realizadas em todos os territórios rurais incorporados ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Pronat, da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Podem ser realizadas Conferências Territoriais nos demais territórios rurais definidos a nível estadual.

§ 2º Devem ser constituídas nos territórios Comissões Organizadoras Territoriais, conforme o caso, sob a responsabilidade da Coordenação Territorial.

§ 3º As Conferências Territoriais aprovadas pela Comissão Estadual elegem delegados(as) para Conferência Estadual, de acordo com a cota definida nesse regimento para cada Território, conforme anexo I.

§ 4º As Conferências Territorial serão presididas por um membro da Comissão Organizadora Territorial, com apoio da Comissão Estadual.

#### **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E DAS SUBCOMISSÕES**

##### **Seção I DA ESTRUTURA**

ART. 13 As Conferências Estadual será presidida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca da Paraíba e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do CEDRS e/ou membro da Coordenação Executiva Estadual.

##### **Seção II DA COMISSÃO ESTADUAL**

Art. 14 A Comissão Estadual, tem sua composição como o explicita o Art.11 §1º deste Regimento.

§ 1º A Comissão Estadual tem as seguintes atribuições:

I. Coordenar e supervisionar a organização e realização da Conferência Estadual, atendendo os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II. Delegar, se necessário, a função de articulação política e organizacional para entidades de âmbito regional e estadual, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

III. Elaborar as orientações para o funcionamento das Conferências Estadual e Territoriais, definindo os critérios de participação para garantir a representatividade, diversidade e pluralidade dos participantes;

IV. Propor o Regimento Interno, e os Regulamentos das Etapas Preparatórias Estadual e Territoriais e a Programação Geral a serem aprovados pelo CEDRS;

§ 2º A coordenação da Comissão Estadual é exercida pelo CEDRS ou por um membro indicado pelo mesmo.

§ 3º Os órgãos e entidades que fazem parte da Comissão Estadual devem indicar um titular e um suplente.

##### **Seção III DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art.15 A Comissão Organizadora Estadual terá o papel de dar mobilidade as ações da Comissão Estadual e será formada pelas seguintes representações:

1. Secretaria Executiva do CEDRS;
2. Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
3. Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário – DFDA-PB;
4. Articulação do Semiárido – ASA;

5. Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba;

6. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater  
Art. 16 A Comissão Organizadora Estadual assumirá as funções administrativa e de conteúdo e metodologia, com as seguintes atribuições:

§ 1º Das atribuições Administrativas:

I. Elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para a aprovação da Comissão Executiva Nacional;

II. Elaborar o plano de comunicação das Conferências Estadual e Territoriais;

III. Apoiar a realização da Conferência Estadual e das Conferências Territoriais;

IV. Elaborar Plano de Aplicação prevendo os recursos financeiros necessários à realização da Conferência Estadual e Territoriais e o cronograma de execução;

V. Propor a celebração de contratos, convênios, parcerias e patrocínios;

VI. Analisar e encaminhar para a aprovação do CEDRS;

§ 2º Das atribuições de Conteúdo e Metodologia:

I. Elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da Comissão Estadual;

II. Organizar os Anais das Conferências;

III. Organizar equipes de coordenadores(as), relatores(as) e sistematizadores(as) dos trabalhos durante as Conferências;

#### **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17 As despesas com a organização geral e com a realização da Conferência Estadual correm à conta de recursos do Estado, da Sociedade Civil e de parceiros.

Art. 18 Podem ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da CEATER, observada a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 A SEDAP e o MDA devem promover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento das Comissões Executivas.

Art. 20 Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, são resolvidos pela Comissão Estadual ou pelo CEDRS.

Art. 21 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012

#### **ANEXO AO REGIMENTO INTERNO**

##### **Distribuição do número de delegados para Conferência Estadual**

Território	Nº de Agricultores Familiares(3)	Fixos	Proporcional	Total de delegados
<b>Delegados natos</b>	<b>&lt;&gt;</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>30</b>
Zona da Mata Sul	7.336	4	3	<b>7</b>
Borborema	24.725	4	10	<b>14</b>
Zona da Mata Norte	11.229	4	5	<b>9</b>
Piemonte da Borborema	17.421	4	7	<b>11</b>
Médio Sertão	8.836	4	4	<b>8</b>
Vale do Paraíba	11.619	4	5	<b>9</b>
Alto Sertão	8.160	4	3	<b>7</b>

Vale do Piancó	10.672	4	4	8
Curimataú	8.665	4	4	8
Cariri Ocidental	10.548	4	4	8
Cariri Oriental	6.636	4	3	7
Seridó	5.332	4	2	6
Vale do Piranhas	3.233	4	1	5
Serra do Teixeira	7.618	4	3	7
Médio Piranhas	2.625	4	1	5
<b>Total</b>	<b>144.655</b>	<b>90</b>	<b>60</b>	<b>150</b>

## Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 047/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09/02/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	11.028.927-7	ADELMA MOREIRA DA SILVA	80.924-1	Nº 034/2012
SEE	11.027.731-7	ANTONIA DE OLIVEIRA MAGALHAES	74.508-1	Nº 081/2012
SEE	11.051.769-5	ARNALDO ALVES DINIZ	62.791-7	Nº 033/2012
SEE	10.016.349-1	HELENA MARIA AZEVEDO DA CUNHA	86.232-1	Nº 108/2011
SES	11.008.603-1	ILMA RAMALHO DE BARROS PEREIRA	83.107-7	Nº 059/2012
SEIE	11.029.849-7	INACIO GAUDENCIO DE QUEIROZ	124.896-1	Nº 041/2012
SEFAZ	11.030.384-9	IRANEIDE DE FATIMA MARANHÃO SARMENTO	76.808-1	Nº 057/2012
SES	11.027.474-1	JOAQUIM ALVES DE SOUZA	149.101-6	Nº 061/2012
SES	11.030.431-4	LUIZA AUGUSTA COUTINHO BARSÍ	75.450-1	Nº 080/2012
SEE	11.050.662-6	MAGNA DE OLIVEIRA BORGES	96.181-7	Nº 069/2012
SEE	11.014.450-3	MARIA APARECIDA DE SOUSA FARIAS	121.778-0	Nº 088/2012
SES	11.028.079-2	MARIA APARECIDA LOUREIRO CAVALCANTE	72.006-2	Nº 075/2012
SEE	11.014.562-3	MARIA DO CEU BIDO JERONIMO	74.934-6	Nº 086/2012
SEE	11.052.009-2	MARIA DO SOCORRO MEIRA ROCHA	130.002-4	Nº 087/2012
SEE	11.051.775-0	MARIA DO SOCORRO SILVA GOMES	130.183-7	Nº 056/2012
SEDAP	11.036.900-9	MARIA JOSE DANTAS	80.985-3	Nº 085/2012
SES	11.030.380-6	MARIA MARTINS RAMALHO PALITOT	150.307-3	Nº 097/2012
SEE	11.051.092-5	MARIA VERONICA VICTOR PEREIRA	76.285-7	Nº 063/2012
SEE	11.030.485-3	NILCEA CARLOS DA SILVA	129.103-3	Nº 083/2012
SEDAP	11.004.315-4	ROSE MARY MACEDO DE GUSMAO	124.857-0	Nº 060/2012

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 048/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09/02/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SEAP	11.027.826-7	ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA	90.822-3	Nº 017/2011
GEE	11.017.638-3	CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	112.822-1	Nº 055/2011
SETDE	11.025.963-7	DELSON JOSE MIRANDA GONDIM	108.541-7	Nº 1049/2011
SEE	11.014.643-3	DOMINGOS SAVIO DE MOURA CAMPOS	75.435-8	Nº 050/2012
SES	11.026.241-7	GENIVALDA FERNANDES DE LIMA SOUSA	115.598-9	Nº 1051/2011
SEFAZ	11.030.829-8	GERALDO MORAIS DE CARVALHO	60.505-1	Nº 1047/2011
SEE	11.019.907-3	ITAMAR PIRES VILAR	67.152-5	Nº 049/2012
SEE	11.050.627-8	MARCIA ROMEU RAMOS	129.355-9	Nº 051/2012
SES	11.051.131-0	MARIA DAS MERCES DE ARAUJO FERREIRA COELHO	115.262-9	Nº 002/2011
SES	11.052.302-4	MARIA DAS NEVES MENDES DE MELO	115.306-4	Nº 030/2012
SES	11.025.871-1	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE ALMEIDA	68.621-2	Nº 014/2011
SEE	11.011.801-4	MARIA DO SOCORRO LOPES BENEVIDES	85.464-6	Nº 054/2012
SEE	11.019.912-0	MARIA ELISABETE CORREIA PEREIRA	129.998-1	Nº 052/2012
SEE	10.001.087-3	MARIA GORETH DE MELO FELIX	134.753-5	Nº 048/2012
SES	11.027.715-5	MARIA MAGALI VIEIRA DA SILVA	150.298-1	Nº 004/2012
SEFAZ	11.028.107-1	MARIA MERCIA MARQUES	87.337-3	Nº 003/2012
SEAP	11.027.173-4	PAULO BASTOS DE OLIVEIRA	65.762-0	Nº 015/2012
SEE	11.010.371-8	RITA DA SILVA MONTEIRO	92.656-6	Nº 053/2012
SEF	10.050.344-6	SEVERINO PEDRO DA SILVA	78.144-4	Nº 046/2012
SEE	11.019.908-1	SOLANGE MARIA QUEIROGA DOS SANTOS	134.798-5	Nº 047/2012

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 058/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 15/02/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
11.034.138-4	BERENICE FERREIRA RAMOS	160.105-9	171/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 059/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 15/02/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
11.025.838-0	JOÃO INÁCIO SOBRINHO	051.128-5	156/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.008.151-0	ALICE COUTINHO GREGO	075.516-8	169/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.017.410-1	GIRLAN RODRIGUES FERNANDES	163.304-0	133/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.028.828-9	SAULO ALVES DE SANTANA	520.433-0	164/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 060/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 15/02/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.018.041-8	JOANA DARC MEDEIROS BATISTA	060.897-1	154/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.029.223-5	VANILDO SOARES TEIXEIRA	064.817-5	165/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.032.247-9	MAURICIO ABRANTES SOARES	080.326-0	077/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.029.446-7	ROSANGELA PESSOA LEITE	081.334-6	162/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.016.154-8	SILVIA DIANGELIS DE LIMA TAVARES	094.873-0	155/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.036.052-4	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RAMOS	096.588-0	157/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.035.456-7	EDIANE MARACAJA DE ALMEIDA	096.888-9	178/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.006.713-7	GUILHERME GUSTAVO DE BRITO TIAGO	161.121-6	179/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.033.175-3	AILTON LIMA NUNES	161.553-0	160/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.192-3	ERICK JOSE DE MORAIS VILLAR	167.844-2	163/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.425-1	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	167.912-1	161/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 061/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16/02/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, INDEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
11.029.470-0	MARIA DO DESTERRO VIANA MEIRA E MELO	065.963-1	PROFESSOR	SEE
11.025.024-9	FRANCISCA DE JESUS CANDIDA DE SOUSA	089.032-4	AUCILIAR DE SERVIÇO	SEE
11.028.552-2	ODETE LAURENTINO DOS SANTOS	141.835-1	PROFESSOR	SEE
11.020.985-1	LUZIA ADELAIDE DOS SANTOS GOMES	141.871-8	PROFESSOR	SEE
11.025.241-1	VERONICA MARIA TAVARES DE SA	143.605-8	PROFESSOR	SEE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 062/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16/02/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
11.050.959-5	ENEIDE MARIA DE ALMEIDA CASTRO	134.688-1	PROFESSOR	SEE	06 MESES
11.027.646-9	MARIA DO SOCORRO MARREIRO DA SILVA	146.432-9	PROFESSOR	SEE	06 MESES
11.029.563-3	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ	144.344-5	PROFESSOR	SEE	06 MESES
10.036.018-1	MARIA DAS MERCES MOREIRA DE OLIVEIRA	141.833-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
11.029.151-4	FERNANDO SEVERINO PINTO	092.068-1	REGENTE DE ENSINO	SEE	02 ANOS
11.032.499-4	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS SALES DE OLIVEIRA	083.984-1	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Tribunal de Justiça / PBPrev - Paraíba Previdência

Portaria Conjunta nº 3

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos TRIBUNAL DE JUSTIÇA e PARAIBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora TJ - 05.0001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2012, que entre si celebram a (o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, relativo à O OBJETIVO DO PRESENTE CONVÊNIO É VIABILIZAR O PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, EM FAVOR DOS MAGISTRADOS INATIVOS E DE SUCESSORES PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS QUE ESTIVERAM EM EXERCÍCIO NA MAGISTRATURA DURANTE O PERÍODO DE 1994 A 2006;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	101	28	846	0000	7003	3190	92	001	0	5.053.242,60
									<b>TOTAL</b>	<b>5.053.242,60</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA  
Presidente em Exercício da PBPrev

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Fundo Especial do Poder Judiciário / Tribunal de Justiça

Portaria Conjunta nº 4

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e

a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEJ - 53.0001 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura da descentralização, entre o (a) FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e o (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	901	28	846	0000	7003	3390	92	070	00007	1.804.497,00
05	901	02	122	5046	4220	3390	49	070	00008	3.640.000,00
									<b>TOTAL</b>	<b>5.444.497,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO  
CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO 007/2012

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Estatuto do órgão,

**RESOLVE**, indicar as pessoas abaixo – *ad-referendum* dos seus pares – para integrarem a Comissão Executiva instituída pela resolução 002/2012, do mesmo Conselho Deliberativo, que tem por objetivo a organização e programação de eventos e ações que marquem a passagem dos trinta (30) anos de existência da FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO:

1. CARLOS ANÍSIO SILVA (UFPB)
2. MARIANNE GOÉS (Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes)

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 011/12-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** designar o servidor ADEMIR BRITO DUARTE, Agente Técnico Metrológico, matrícula nº 315-6, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Chefe da Agência Regional do IMEQ-PB, em Campina Grande, em razão das férias do seu titular, no período de 23/02 a 23/03/2012.

Publique-se.

KRONJÂNIO PALITOS REMÍGIO  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado  
da Infraestrutura****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Conselho Executivo****RESOLUÇÃO CE N° 020/2012 de 22 de 02 de 2012****Ementa: Torna sem efeito a Resolução nº 017/2012, de 15.02.2012, e dá outras providências.****O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E À UNANIMIDADE DOS SEUS MEMBROS;**

Considerando a exposição feita verbalmente, nesta data, pelo Senhor Diretor Superintendente,

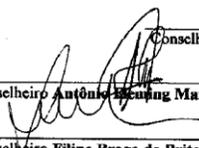
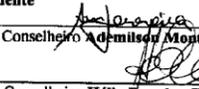
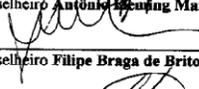
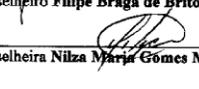
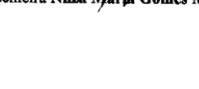
RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Resolução nº 017/2012, de 15.02.2012 deste Conselho, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.02.2012.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor em 23 de fevereiro de 2012.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2012.

 Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva Presidente	 Conselheiro Ademilson Montes Ferreira
 Conselheiro Antônio Acunung Martins Cabral	 Conselheiro Hélio Varedes Cunha Lima
 Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia	 Conselheiro Nilza Maria Gomes Magalhães
 Conselheira Nilza Maria Gomes Magalhães	 Conselheiro Manoel Gomes da Silva